

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro MONTENEGRO

PROC. N.º 18/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS

Arrensado 019/78

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de janeiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
LIRIO RAMBOR contra
JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, URS: 1

OBJETO: Sal., av. prév, 13º sal. prop, fér. prop, sal. fam., CTFS, FGTS.
R\$12.594,00
mbn



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2/38

PROC. Nº 18/78

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 19/78
Em 10/01/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos _____ dez _____ dias do mês de janeiro
de 19 78 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-
ciliação e Julgamento LIRIO RAMBOR

_____ (Reclamante)
ajudante de motorista _____ casado _____ brasileira _____
res.: Berlinda - TRIUNFO (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

_____ portador da C.P. nº
53.525 série 324 e apresentou a seguinte reclamação ,
contra JOSE ROBERTO VARGAS DA SILVA - Transporte carga
(Reclamado) (Atividade)

_____ domiciliado na Rua Arroio das Pedras, s/nº, TAQUARI
(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Trabalhou para o reclamado como ajudante de motorista de cami-
nhão, desde 4.5.77, até dia 6.01.78, quando foi despedido sem
justa causa. Recebia o salário mensal de R\$1.000,00 mas não re-
cebeu os últimos 4 meses, nem teve sua CTPS assinada. Não teve
seus direitos trabalhistas pagos, que vem reclamar:

1.- SALÁRIO de 4 meses	R\$4.000,00
2.- AVISO PRÉVIO - 30 dias	R\$1.000,00
3.- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - 9/12	R\$2.997,00
4.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 9/12	R\$2.997,00
5.- SALÁRIO FAMÍLIA - 4 filhos - 8 meses	R\$1.600,00
6.- ASSINATURA NA CTPS	
7.- GUIAS DE AM DO FGTS, código 01.....	
TOTAL PARCIAL	R\$12.594,00

O reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 1º.
02.78, às 13,20 horas, devendo apresentar as provas de que dis-
põe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo 1

de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Lirio Rambor
LIRIO RAMBOR- Reclamante.

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, MURC

CERTIFICADO

CERTIFICO que, neste dia 10
foi expedida a devida notificação
ao recdo. e ao INPS por of.
Doa da de Justiça Subst.

Montenegro, 10 de 01 de 1978

Armando Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, MURC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. N. P. S.
11 JAN 1978
MONTENEGRO

Of. Nº / Montenegro , 10 de janeiro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 18/78, desta Junta, ajuizado por .. LIRIO RAMBOR .. contra .. JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA .. com endereço à .. Apoio das Pedras, Taquari .. o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Arnaldo R. Silva
Diretor de Secretaria

ARMAZENADO DE LÍPIA DUTRA
SECRETARIA DA ESCRETOARIA, SUBSTITUIÇÃO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac - sendo aí, notifiquei o IMPS., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, ' Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro 11 de janeiro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 18/78

SR. **JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA - Arroio das Pedras - TAQUARI**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LIRIO RAMBOR**

Reclamado **JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **primeiro** (**1^o**) do mês de **fevereiro/78**, às **treze e vinte** (**13,20**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro 10 de **janeiro** de **1978**

Recebi em 13/1/77 Leci Silva

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMP. DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9:30 hrs no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a JOSE ROBERTO VARGAS DA SILVA na pessoa de sua esposa, sra. LECI SILVA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 13 de janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - Substº



5

PROCESSO N.º 018/78

Aos primeiro (1º) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e vinte.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LIRIO RAMBOR, reclamante, e JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados salário, aviso prévio, 13º salário - proporcional, férias proporcionais, salário-família, devolução da CTPS e FGTS. Presentes as partes, o reclamado representado, acompanhado de seu procurador, Dr. Jayro J. F. Dornelles, que juntou procuração aos autos. A pedido das partes, pelo sr. Presidente foi determinado fosse apensado ao presente processo o de número 019/78, ajuizado por Cirio José Rambor, por se tratar de matéria idêntica e contra o mesmo reclamado.

DEFESA PRÉVIA: que quanto à reclamatória de Cirio tem a alegar o seguinte: o reclamante abandonou o emprego em 18 de setembro de 1977; que o reclamante disse que ia casar, tendo saído, não mais voltando ao serviço; que embora conste na sua CTPS a data de saída 30 de dezembro de 1977, isso ocorreu porque o reclamado estava ausente e sua esposa colocou na CTPS a data em que o reclamante foi procurar a referida CTPS; que o próprio reclamante confirmou para o emprego que o substituiu, que não mais voltaria ao serviço; que, por isso, não cabem 13º salário férias e aviso prévio; que não cabem também salários, nem levantamento dos depósitos no FGTS; que, além disso, o reclamante praticou outra falta que caracteriza a justa causa, eis que usou o veículo do reclamado, sem autorização, para negócio de compra e venda de pedras. Quanto à reclamatória de Lirio tem a alegar que este reclamante não foi seu empregado; que embora saiba que este reclamante prestava auxílio ao reclamante Cirio, tal serviço era por conta e mediante pagamento pelo próprio Cirio; que a partir de 18 de setembro esse reclamante, automaticamente, dada a ausência do primeiro, também teria deixado de comparecer; que face a não relação de emprego, nenhum direito cabe ao reclamante Lirio; que, por isso, pede seja jul

Cod. 149



gadas improcedentes as reclamationes. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE CÍR-
RIO: que casou no mês de setembro, não se recordando do dia que depois do casamento o depoente esteve na casa do recla-
mado para pegar o serviço mas o reclamado não aparecia; que não conhece Adão René; que não sabe se a CTPS teria sido as-
sinada pelo esposa do reclamado; que o local onde o depoen-
te devia se apresentar para trabalhar era na casa do re-
clamado, no Arroio das Pedras, município de Taquari; que se apresentou na casa do reclamado para trabalhar, cinco dias depois do casamento, tendo falado com o próprio reclamado; que não dá para reconhecer como sua a assinatura constante da nota número 10 do talão apresentado pelo reclamado, eis que o que está escrito não está legível; que comprou pedras de José Gilberto Hartmann, mas com ordem do reclamado; que levou referidas pedras para João Hossmann, mediante frete, no Passo da Ponte, município de Triunfo; que foi levada a frete a referida pedra e quem vendeu foi o dono da pedreira, não sabendo o reclamante quem seria; que a referida pes-
soa vende lajes e pedras; que o local do negócio o Morro do Pedro Rosa, 1º Distrito de Taquari, mas não sabe se o nome é José Gilberto Hartmann; que fez duas viagens com pedras; que nunca assinou nota com relação ao frete de pedra; que o depoente não pagava salário ao reclamante Lirio, este era paga pelo reclamado; que Lirio era ajudante do caminhão do qual o depoente era motorista; que o reclamante Lirio acom-
panhou no caminhão no transporte da referida pedra; que pa-
rou de trabalhar três dias antes do casamento; que o recla-
mante também parou de trabalhar três dias antes do casamen-
to; que Lirio também não trabalhou mais, tendo ficado espe-
rando pelo reclamado juntamente com o depoente; que quando o depoente foi a casa do reclamado, cinco dias depois do casamento, o reclamante Lirio foi junto com o reclamante ; que depois dos cinco dias o reclamante não mais voltou na casa do reclamado porque ficou esperando pelo reclamado ; que não recebeu os seus salários corretamente até a data do casamento. Nada mais lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE LÍRIO: que parou de trabalhar para o reclama-
do no dia 10 de setembro de 1977; que depois do dia 10 de setembro o depoente voltouna casa do reclamado umas dez ou quinze vezes; que às vezes o depoente recebia salário do re



clamante Círio, quando este recebia o dinheiro do reclamado, e outras vezes recebia diretamente do próprio reclamado; que até o dia 10 de setembro o depoente recebeu todos os seus salários; que nas dez vezes que o depoente foi procurar o reclamado, após o dia 10 de setembro, foi em companhia do reclamante Círio; que não conhece Adão René; que mais de uma vez esteve no estabelecimento de José Gilberto Hartmann, no caminhão, junto com o reclamante, a frete; que levavam a pedra para Passo Fundo, tendo entregue para João Kossmann; que para o referido João fizeram umas duas viagens; que não carregaram pedra para mais ninguém; que não viu se o reclamante teria recebido, digo, se o reclamante Círio teria recebido o frete da pedra, sendo que o depoente não recebeu também; que o depoente não assinou nota relativa ao carregamento da pedra e não sabe se o reclamante Círio teria assinado; que de 10 de setembro até a data da reclamatória o depoente não recebeu salários e não trabalhou. 1.ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: digo, Pelo procurador do reclamado foi dito que requer a notificação do senhor João Kossmann, residente em Passo Fundo, município de Triunfo, cuja pessoa foi referida nesta audiência e é testemunha do reclamado, juntamente com mais duas pessoas que se acham presentes mas que comparecerão independentemente de notificação; que a residência do referido João Kossmann é perto do Arroio do Passo da Ponte, prontificando-se o reclamado a levar e fazer a entrega da notificação. Pelo Sr. Presidente foi determinado que fiquem notificadas as testemunhas dos reclamantes e dos, digo, dos reclamantes para nova audiência. Foi, a seguir, posto que foi deferido o pedido, suspensa a audiência, ficando designado o dia 28 do corrente mês, digo, o dia 15 do corrente mês, às 14:00 horas, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada, digo, As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Lirio Cr\$ 2.000,00 e ao reclamante Círio Cr\$ 3.000,00, sendo Cr\$... 1.000,00 para cada um neste ato e o restante, para cada um, no dia primeiro de março do corrente ano, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento dos totais convenionados os reclamantes darão quitação quanto aos objetos das reclamatórias, bem como sob qualquer título, nada mais tendo a alegar das extintas relações de trabalho. Ficou con



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ficou convencionado que o acordo com o reclamante Lirio foi efetuado por liberalidade de vez que não é reconhecida relação de emprego com o mesmo. Com o, digo, O não cumprimento por parte do reclamado implicará num acréscimo de 30% sobre os valores devidos. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 398,00 sendo Cr\$ 169,00 para a reclamatória de Lirio e Cr\$ 229,00 para a de Cirio, cabendo à reclamada pagar Cr\$ 199,00, sendo Cr\$ 84,50 relativos à reclamatória de Lirio e Cr\$ 114,50 para a de Cirio, ficando os reclamantes dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Lirio Rambor
Lirio Rambor

Jose Roberto V. da Silva
Jose Roberto V. da Silva

Cirio José Rambor
Cirio José Rambor

Dr. Jayro J.F. Dornelles
Dr. Jayro J.F. Dornelles

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Dr. Jayro J. F. Dornelles

Advogado - OAB 1813

C.P.F. 076 440 270

Rua Padre Pinto, 21

SÃO Jerônimo RS

Handwritten signature or initials in the top right corner.

- Procuração -



OUTORGADO(S) JOSE ROBERTO VARGAS DA SILVA, brasileiro, casado, serviço de transporte, rua Arroio dss Pedras , Taquari, - constitui seu bastante procurador o bacharel abaixo;

OUTORGANTE(S) Dr. Jayro José F. Dornelles, brasileiro, desquitado, advogado, O.A.B. RS 1813, CPF 076.440.270, com escritório à rua Padre Pinto, 21, em São Jerônimo e rua Piratini, 42, em Butiá.

PODERES:

Defender os direitos do outorgante, como autor ou réu, em Juízo ou fora dele, em qualquer forum ou instância, podendo dito(s) outorgado(s) requerer e assinar o que julgar(em) necessário, oferecer todo gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhe confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula «ad judicium», e particularmente os de propor e variar as ações, editar, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar e prestar compromisso, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, podendo ainda movimentar conta corrente do F.G.T.S., efetuar recebimentos junto ao I.N.P.S. ref. indenizações ou benefícios, inclusive decorrente de processo judicial e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Handwritten signature of José Roberto Vargas da Silva with an arrow pointing to the signature box.

Nome	: José Palo Lena
C. P. M.	: Jussara C. Lima
Reconheço a(s) firma(s) de	<i>Assinada de José Roberto Vargas da Silva</i>
Per SEMELHANÇA com a(s) do fichário e, i	
calhas com a seta deste Cartório.	
Em Testemunho da Verdade	
2.º de Janeiro de 1981	

Handwritten signature: Ellenora G. Berbigier, Oficial. Hote desig.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
[assinatura]

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos primeiro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 15,30 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO/RS, à Rua Capitão Cruz, 1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), referente à primeira prestação de acordo feito no processo nº 19/78 apens. 18/78, em que são partes CIRIO JOSE RAMBOR, reclamante, e JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

[assinatura]
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[assinatura]
Reclamante

[assinatura]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos primeiro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 15,30 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO/RS, à Rua Capitão Cruz, 1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. CIRIO JOSÉ RAMBOR JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 1.000,00 (um mil cruzeiros), referente à primeira prestação de acordo feito no processo nº 19/78 apens. 18/78, em que são partes CIRIO JOSÉ RAMBOR, reclamante, e JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Armando de Lima Dutra

 Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, CONSTITUÍDO

Cirio José Rambor

 Reclamante

CS

 Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

CERTIFICO que ao presente processo foi apensado o de nº 019/78, conforme determinação de ata. Dou fé.

Montenegro, 10 de fevereiro de 1978.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 12.03.78		001/0318-2 01-03-78 BANCO DO BRASIL 00360/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE JOSE ROBERTO VARGAS DA SILVA					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)			07 NUMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP 95730	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 018/78	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A					
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO			22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO 1505	24 VALOR - CRS 199,00
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro			25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Lirio Rambor e Outro			28 TOTAL	29 VALOR - CRS 199,00	30 AUTENTICAÇÃO
RECLAMADO(A) José Roberto Vargas da Silva			Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 18-19/78	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
GUIA Nº 70/78			EXPEDIDA EM 12 03 78	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[assinatura]</i>	Banco do Brasil S.A.
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029			Montenegro, RS	Cod. 147	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 01 de 03 de 1978

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[assinatura]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Em 10/01/78
Diretor de Secretaria



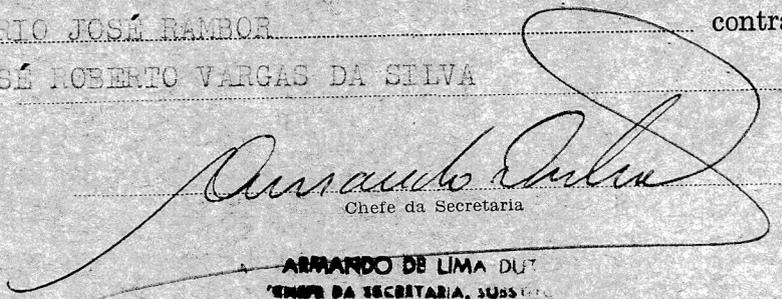
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 19/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de janeiro do ano
de 1978 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO , autuo a
presente reclamação, apresentada por
CIRIO JOSÉ RAMBOR contra
JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA


Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

OBJETO: Av. prév, 13º sal, fér., fér. prop, sal., FGTS.
R\$ 15,000,00
mbn



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 19/78

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 19 178
Em 10/ 01/ 78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos _____ dez _____ dias do mês de janeiro
de 19 78 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-
ciliação e Julgamento CIRIO JOSE RAMBOR
motorista casado brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res.: Benfica - Triunfo
portador da C.P. nº
03044 série 299 e apresentou a seguinte reclamação ,
contra JOSE ROBERTO VARGAS DA SILVA - Transportes de cargas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n a rua Arroio das Pedras, s/nº - TAQUARI
(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Trabalhou para o reclamado como motorista de 20.7.76 até 30.12.77, quando foi despedido sem justa causa, percebendo o salário mensal de R\$2.000,00.

Não gozou férias e nem teve seus salários dos últimos 4 meses pagos, razão pela qual vem reclamar, além de outros direitos de correntes da rescisão do contrato de trabalho:

- | | |
|---|--------------|
| 1.- AVISO PRÉVIO - 30 dias | R\$ 2.000,00 |
| 2.- 13º salário/77 | R\$2.000,00 |
| 3.- FÉRIAS - 1 período | R\$2.000,00 |
| 4.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 6/12 | R\$1.000,00 |
| 5.- SALÁRIOS de 4 meses | R\$8.000,00 |
| 6.- GUIAS DE AM DO FGTS, código 01..... | |
| SUB TOTAL..... | R\$15.000,00 |

O reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 1º. 02.78, às 13,30 horas, devendo apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de

três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente ação.

Cirio José Rambor
CIRIO JOSÉ RAMBOR
RCTE

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi feita e expedida a seguinte notificação ao recdo. e ao INRS por of. Dou lo. de justiça Subto.

Montenegro, 10 de 01 de 1978

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. N. P. S.
11 JAN 1978
MONTENEGRO

Of. Nº / Montenegro , 10 de Janeiro de 1978

Luiz Zang - 888.001
CHEFE SERV. ARRECAÇÃO SUBST.

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 19/78 , desta Junta, ajuizado por .. **CIRIO JOSÉ RAMBOR** contra **JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA** com endereço à **Arroio das Pedras, Taquari** o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

CERTIDÃO.

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Alvaro Elias, sendo aí, notifiquei o IEPB, na pessoa de Sr. LUIZ RANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado o contrafé.

Montenegro, 11 de janeiro de 1978

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

Luiz Rang



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 19/78

SR. JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA - ARROIO DAS PEDRAS - TAQUARI

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante CIRIO JOSÉ RAMBOR

Reclamado JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua CAPITAO CRUZ, nº 1643, no dia primeiro (1^o) do mês de fevereiro/78, às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 10 de janeiro de 19 78

recebi em
13/1/78

Leci Silva

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9:30 hrs no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a JOSE ROBERTO VARGAS DA SILVA na pessoa de sua esposa, sra. IECI SILVA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebendo o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 13 de janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.- Substº

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi apensado ao de nº 018/78. Dou fé.

Montenegro, 01 de fevereiro de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO